

SEGUNDO RELATÓRIO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES DA ALEMANHA NA RPU BRASIL – 2025*

Brasil, setembro de 2025.
Atualizado em dezembro de 2025

Apresentação

1. Este é o Segundo Relatório sobre a Implementação de Recomendações apresentadas pelo Estado Alemão no IV Ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Brasil. Visa subsidiar os diversos encarregados para o seguimento da implementação das recomendações.

Breve Contextualização

2. O Estado brasileiro foi submetido ao IV Ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) junto ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH/ONU) em 2022/2023, sendo que acolheu as recomendações¹ no 52º Período de Sessões do CDH/ONU, no dia 27 de março de 2023. O Estado alemão apresentou três Recomendações: uma sobre execuções extrajudiciais (149.95), uma sobre proteção a defensores de direitos humanos (149.163) e uma sobre proteção a povos indígenas (149.257). Todas foram acolhidas pelo Estado brasileiro.
3. Toda a atuação da sociedade civil brasileira neste processo vem sendo articulada pelo *Coletivo RPU Brasil*,² do qual as organizações signatárias deste relatório são membro. Este espaço é fundamental para a construção de convergências e de articulação da incidência junto aos diversos Estados participantes do processo de Revisão junto às Nações Unidas e junto ao Estado brasileiro³.
4. O *Coletivo RPU* apresentou ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, no seu 60º período de sessões, em Evento Paralelo, no dia 18 de setembro de 2025, um *Relatório de Meio Período*⁴. O Relatório aqui apresentado é, em algum sentido, um resumo do Relatório do Coletivo RPU.

□ Relatório elaborado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil) com apoio da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), composta por Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), Processo de Articulação e Diálogo (PAD) e Fórum Ecumênico Act Brasil (FE Act) e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

¹ Documento A/HRC/WG.6/41/L.11. Tradução feita pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/relatorios-e-recomendacoes-internacionais/revisao-periodica-universal-rpu/rpu-iv-ciclo/tabela-de-recomendacoes-iv-ciclo-rpu.pdf

² Um histórico do Coletivo RPU Brasil está em https://iddh.org.br/?jet_download=13272. O “Balanço do Advocacy do Coletivo RPU Brasil: um breve panorama sobre as atividades desenvolvidas pelo Coletivo RPU” está disponível em https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/j5J0HsypccM5u4VdOKEbx2FthYbbSenqdBFOPpq8.pdf.

³ O relatório apresentado pelas organizações da sociedade civil em 2022 está em https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/IFpbrZH93ZynSsnw76LlxEQNTE8R2ilUCt2BxkK0.pdf

⁴ O relatório está disponível em inglês em https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/5ThC21IDDvxleEkHvG0fGt8YP6vruTvVI6jzdVn8.pdf. Há informações não oficiais de que o Estado brasileiro apresentará um Relatório de Meio Período ao CDH/ONU em fevereiro de 2026.

5. As organizações da sociedade civil seguem bastante preocupadas com o processo de monitoramento e de implementação das recomendações, já que o Estado brasileiro deu poucos passos na implementação de um Mecanismo e de um Sistema de Monitoramento das Recomendações Internacionais de Direitos Humanos (Simore brasileiro). Aguarda-se para 2026 o anúncio deste instrumento importante para a atuação de monitoramento.
6. As recomendações apresentadas pelo Estado alemão são:

149.95 Acabar com as execuções extrajudiciais por unidades policiais e a impunidade associada, inclusive expandindo o uso de armas menos letais e câmeras corporais.

149.163 Assegurar que o programa nacional para proteção de defensores dos direitos humanos seja implementado em todos os Estados e seja adequadamente financiado.

149.257 Proteger os povos indígenas de ameaças e ataques e garantir seus direitos territoriais, em particular retomando e concluindo os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados à Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento e fortalecendo as Ordens de Proteção da Terra.

Breve informe sobre cada Recomendação

Apresentamos o estágio atual seguido de uma breve análise de cada uma das recomendações tomando por base, como dissemos, no que converge, o Relatório do Coletivo RPU.

149.95 Execuções Sumárias

[Acabar com as execuções extrajudiciais por unidades policiais e a impunidade associada, inclusive expandindo o uso de armas menos letais e câmeras corporais]

7. Estágio Atual: NÃO CUMPRIDA

8. **Breve Análise:** Não houve alterações significativas neste último ano a respeito deste tema, tanto na realidade, quanto na providência de medidas para fazer frente a ela.
9. A violência policial se mantém em altos índices. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário de 2025,⁵ entre 2014 e 2024 foram 60.394 vítimas de letalidade policial, sendo que este há Estados nos quais o aumento foi mais expressivo: destaca-se São Paulo, com aumento de 60,9% nas mortes decorrentes de intervenção policial e Minas Gerais, com aumento de 45,5%. Em 2024, a proporção de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) está significativamente acima do parâmetro sugerido por estudos nacionais e internacionais (que é de 10%), ficando em 14,1% em relação às Mortes Violentas Intencionais no país. Foram 6.243 pessoas mortas em intervenções de policiais civis e militares da ativa, tanto em serviço quanto fora dele, o que corresponde a uma taxa de 2,9 mortes por 100 mil habitantes (leve redução de 3,1% no número absoluto de vítimas comparando 2024 a 2023). A letalidade policial é um fenômeno seletivo no que diz respeito ao perfil das vítimas já que determinadas populações são mais vitimizadas que outras. A

⁵ Ver <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>

grande prevalência de vítimas do sexo masculino (99,2%). Outro quesito seletivo é o de raça/cor, pois a prevalência é de 82%, fazendo com que o número de pessoas pretas e pardas vítimas da violência policial seja 3,5 vezes maior do que o de uma pessoa branca.

10. O Estado brasileiro foi condenado em diferentes ações internacionais em razão da violência policial. Além dos casos citados no relatório que enviamos em 2024 [Operação Castelinho (SP)⁶ e Antônio Tavares (PR)⁷], o Brasil também foi condenado no caso Favela Acari (RJ)⁸ pelo assassinato de 11 jovens em julho de 1990 por grupos de extermínio. A maior parte das medidas determinadas seguem não sendo cumpridas.⁹ A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n. 635,¹⁰ que determinou um conjunto de procedimentos para a atuação policial em favelas foi flagrantemente desrespeitada em uma atuação policial realizada no dia 28 de outubro de 2025, que resultou na maior chacina da história brasileira, com mais de 130 mortos.¹¹
11. No que diz respeito as medidas de emprego de armas não letais e o uso de câmeras corporais, a posição segue a mesma do relatório do ano anterior pois apresentam alguns avanços, todavia, muito pequenos, visto que a responsabilidade legal pelas forças policiais é dos Estados, cabendo-lhes estas decisões. Segundo o *Anuário da Segurança Pública 2025*, são 10 os Estados nos quais haveria programas de câmeras corporais, indicando um leve aumento, mas que também mostra que as medidas adotadas pelo governo federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) não são eficientes no sentido de condicionar repasses de recursos à adoção destas medidas. No final de 2024, o governo federal fez a atualização da normativa que define o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo pelas polícias, publicando novo Decreto federal.¹² Uma das novidades é a criação do Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força, com a participação da sociedade civil.¹³

149.163 Proteção a Defensores

[Assegurar que o programa nacional para proteção de defensores dos direitos humanos seja implementado em todos os Estados e seja adequadamente financiado]

12. Estágio Atual: PARCIALMENTE CUMPRIDA

13. **Breve Análise:** Defensores e defensoras de direitos humanos seguem correndo riscos no Brasil. Neste último ano havia a expectativa da publicação do novo Plano Nacional de Proteção a Defensores/as de Direitos Humanos, que somente foi instituído pelo Decreto n.

⁶ Ver Sentença completa em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/SentenaCastelinho.CorteIDH.pdf>

⁷ Ver Sentença completa em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/SentenaTavaresPereira.CorteIDH.pdf>

⁸ Ver Sentença completa em https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/Sentencia_Leite_de_Souza_1_.pdf

⁹ Ver estágio no Portal do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/casos-contenciosos-brasileiros/>

¹⁰ Ver <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>

¹¹ Nota de organizações da sociedade civil: <https://anistia.org.br/informe/nota-publica-seguranca-publica-nao-se-faz-com-sangue/>; nota de organizações internacionais: www.fidh.org/en/region/americas/brazil/brazil-police-repression-and-massacre-in-rio-de-janeiro

¹² Ver <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.341-de-23-de-dezembro-de-2024-603835855>

¹³ Regulamentado pela Portaria MJSP n. 885/2025. Ver https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/14302/2/PRT_GM_2025_855.pdf



12.710, de 05 de novembro de 2025¹⁴, mas o texto ainda aguarda publicação, o que haverá de ser feito por Portaria Interministerial.

14. O quadro de violência contra defensores/as segue agravado. Estudo recentemente publicado por organizações de direitos humanos¹⁵ mapeou em 2023 e 2024 a existência de 318 episódios de violência, que resultaram em 486 vítimas, sendo 364 pessoas e 122 coletivos, como comunidades inteiras, movimentos sociais e organizações. Na série histórica (2019-2024), o país somou 1.657 casos de violência contra defensores/as. Nos últimos dois anos foram identificados 55 assassinatos, 96 atentados à vida, 175 ameaças e 120 episódios de criminalização. Neste mesmo período, 80,9% dos casos registrados foram contra quem atua na defesa ambiental e territorial.
15. No último ano não foram criados novos Programa de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos (PPDDH) nos Estados. Mantém-se o PPDDH no Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. No Rio de Janeiro, no Amazonas e no Espírito Santo não foi reativado e, nestes Estados, assim como nos outros 18 Estados, quem opera é o Programa Federal, sediado em Brasília e com Equipes descentralizadas em Rondônia, Amazonas, Rio de Janeiro, Roraima e Mato Grosso do Sul. Um balanço da política pública de proteção está apresentada em publicação do Comitê Brasileiro de Defensores/as de Direitos Humanos.¹⁶
16. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informa¹⁷ que de 2014 até maio de 2025 houve aumento no volume de 1.337,5% nas solicitações de ingresso em todo o País. Estavam protegidos, até final de maio de 2025, 1.414 defensores/as em todo o País, com a seguinte distribuição por Estado: 162 no Pará, 146 na Bahia, 132 no Maranhão, 122 em Minas Gerais, 117 no Ceará, 108 no Amazonas, 87 no Rio de Janeiro, 50 no Mato Grosso do Sul, 48 em Rondônia, 48 em Pernambuco, 44 no Paraná, 43 no Espírito Santo, 40 em São Paulo, 35 no Rio Grande do Sul, 34 em Roraima, 32 no Mato Grosso, 22 em Santa Catarina, 20 no Piauí, 19 na Paraíba, 19 em Alagoas, 18 em Sergipe, 14 no Acre, 13 no Rio Grande do Norte, 12 no Distrito Federal, 12 em Goiás, 9 em Tocantins e 8 no Amapá.
17. O final do governo Bolsonaro havia deixado pouco mais de R\$ 9 milhões no orçamento federal para o PPDDH. O novo governo fez gestões para a recomposição orçamentária tendo conseguido fazer com que a disponibilidade orçamentária passasse a ter R\$ 18,9 milhões para o ano de 2023. O MDHC informou, no final de 2024, que investiu R\$ 30,1 milhões na proteção a defensoras/es de direitos humanos.

¹⁴ Ver Decreto em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12710.htm. Ver posicionamento do MNDH em <https://mndhbrasil.org/nota/nota-publica-sobre-o-plano-nacional-de-protecao-a-defensores-as-de-direitos-humanos/>

¹⁵ Estudo da Justiça Global e da Terra de Direitos, disponível em <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/08/20250808-Na-Linha-de-Frente-2-ed-1.pdf>. Versão em inglês disponível em https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/09/WEB_en_factsheet-na-linha-de-frente_jg-2.pdf.

¹⁶ Ver em <https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2025/08/DIGITAL-dossie.pdf>

¹⁷ Dados publicados em <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/noticia/2025/07/02/brasil-tem-mais-de-14-mil-pessoas-sob-protecao-por-ameacas-relacionadas-a-defesa-de-direitos-humanos.ghtml>

18. No ano de 2024 foram dados passos importantes para a construção de uma nova institucionalidade protetiva. Entre as medidas estão a reinstalação do Conselho Deliberativo do Programa Federal¹⁸ com composição paritária entre poder público e sociedade civil e a criação e instalação do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Sales Pimenta.¹⁹ O GTT trabalhou durante o ano de 2024 para a elaboração de um anteprojeto de lei para institucionalizar a política de proteção a defensores/as de direitos humanos e também elaborou e apresentou uma proposta de Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, atendendo a uma determinação judicial. Os documentos foram entregues ao MDHC em 12 de dezembro de 2024. O Plano foi instituído pelo Decreto n. 12.710, de 05 de novembro de 2025, cujo texto ainda será publicado em Portaria Interministerial. O envio do Anteprojeto de Lei pelo governo federal ao Congresso Nacional ainda não foi feito.

149.257 Proteção de Povos Indígenas

[Proteger os povos indígenas de ameaças e ataques e garantir seus direitos territoriais, em particular retomando e concluindo os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados à Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento e fortalecendo as Ordens de Proteção da Terra]

19. Estágio Atual: PARCIALMENE CUMPRIDA COM ASPECTOS EM RETROCESSO

20. **Breve Análise:** A principal razão para a situação de retrocesso é o impasse a respeito do “marco temporal”²⁰. No que diz respeito ao parcialmente cumprido, trata-se das iniciativas de políticas públicas. Em seguida explicitaremos cada um destes aspectos.
21. Um terço das terras indígenas não têm segurança jurídica que a finalização do processo de demarcação garante com a posse plena pelas comunidades indígenas. O atual governo retomou a agenda da demarcação de terras indígenas, após quatro anos de paralisação durante o governo Bolsonaro. Já foram homologadas 13 áreas e outras 10 foram declaradas. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) aprovou os estudos de identificação de três terras indígenas e constituiu 32 Grupos Técnicos para estudos de identificação e delimitação de outras áreas. No que se refere à proteção de áreas para povos indígenas isolados, duas áreas tiveram o acesso restrito pela Funai. Mas, há 167 terras indígenas em processo de demarcação (incluindo as áreas com restrição de uso para povos isolados) que sequer tiveram seu estudo de identificação concluído pela Funai; há 36 que estão identificadas, com o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação pela Funai, e aguardando a Declaração pelo Ministério da Justiça (MJSP); e 68 estão declaradas pelo MJSP e aguardando homologação presidencial. Por fim, 20 estão com processo de regularização terra indígena. Segundo os dados oficiais do Estado brasileiro, em 2024 existem 291 terras indígenas com alguma pendência no procedimento administrativo de demarcação. Há vários casos destes com conflitos em aberto.

¹⁸ Ver decreto de alteração em www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.867-de-27-de-dezembro-de-2023-533932651

¹⁹ Documentação dos trabalhos do GTT Sales Pimenta estão em www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta

²⁰ Ver resumo preparado pelo CIMI em <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Folder-MarcoTemporalAinda.pdf>

22. O Congresso brasileiro retrocedeu na garantia dos direitos indígenas. O Congresso Nacional tem aprovado projetos de lei que enfraquecem a proteção legal das terras e dos direitos dos povos indígenas, inclusive com textos que contrariam a Constituição Federal e que estão sendo questionados junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 1031, em setembro de 2023, declarou inconstitucional a tese do Marco Temporal, além de confirmar outros direitos fundamentais dos povos indígenas como a possibilidade de reestudo de terras já demarcadas. Entretanto, o Congresso Nacional aprovou, em 2023, a Lei n. 14.701, impondo algumas teses como critérios para demarcação de terras indígenas, reintroduzindo o marco temporal, o qual torna nulas todas as demarcações que não atendam aos preceitos nela estabelecidos e veda o reestudo de terras já demarcadas. Ainda que divergente em relação à decisão do STF, a lei segue vigente e para uma solução o STF criou uma Câmara de Conciliação, que realizou 19 audiências de conciliação. Mas, não houve resolução, consenso e legitimidade dos trabalhos realizados, tendo havido manifestando de oposição dos povos indígenas que na segunda audiência se retiraram das tratativas.²¹ ²² No Congresso segue em debate uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 48/2023, com o objetivo de alterar o § 1º do art. 231 da Constituição Federal para definir Marco Temporal de modo explícito em nível constitucional. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 191/2020, que visa regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas. O Senado Federal aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 717/2024 que sustou os decretos homologatórios das Terras Indígenas Toldo Imbu (do povo Kaingang) e Morro dos Cavalos (do povo Guarani Mbya), ambas em Santa Catarina. Este PDL aguarda pronunciamento da Câmara dos Deputados.
23. A violência contra os povos indígenas, dentro e fora de seus territórios, persistiu durante o último ano. A demora no processo de demarcação e regularização das terras indígenas sustenta um ambiente de insegurança física e jurídica, que é aproveitado por grupos organizados para manter a pressão e as ameaças sobre as comunidades. No final de 2023, tornou-se pública a iniciativa chamada “Movimento Invasão Zero”²³, que aglutina a representantes do poder político e econômico em diversos estados do Brasil e que passou a organizar, mesmo de forma pública em redes sociais, operações armadas contra comunidades indígenas em áreas reivindicadas e tradicionais. Destaca-se a violência contra os povos indígenas do sul e extremo-sul da Bahia; contra os povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul; contra os Awá Guarani no Paraná; contra o povo Guajajara, no Maranhão; e contra os Tembé e Turiwara no Pará; dentre outros. Segundo Relatório *Violência Contra Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2024*²⁴, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), houve 211 assassinatos registrados contra povos indígenas, sendo 57 registrados em Roraima, 45 no Amazonas e 33 no Mato Grosso do Sul. Mais de 30 ataques contra comunidades indígenas foram registrados no país, e ao menos dez pessoas ficaram com projéteis alojados em seus corpos: nove Avá-Guarani e um Guarani Kaiowá, que ficou com uma bala alojada em sua cabeça. A atuação do Estado para conter a violência tem sido bastante ineficiente. Além de

²¹ Aqui um resumo da posição da Articulação dos Povos Indígenas (APIB) a respeito do marco temporal: <https://apiboficial.org/category/marco-temporal/>

²² O STF marcou sessão para iniciar novo julgamento do tema a partir de 05 de dezembro de 2025.

²³ Ver o estudo sobre o tema em <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/56501/42321>. Ver Dossiê de reportagens em <https://reporterbrasil.org.br/tags/invasao-zero/>

²⁴ Ver <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2025/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2024-cimi.pdf>. Resumo Executivo em alemão: <https://cimi.org.br/2025/07/report-gewalt-gegen-die-indigenen-volker-brasiliens-2024/>.

demorar para decretar o envio de efetivos da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), esta força não atua na prevenção ou coação das ações violentas contra as comunidades.

24. A Relatora Especial da ONU para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Mary Lawlor, e a Assessora Especial para Prevenção do Genocídio, Alice Wairimu Nderitu, ambas em visita oficial ao Brasil durante 2024, alertaram sobre os impactos na lentidão dos processos de demarcação das terras indígenas, sobre o movimento “invasão zero” e sobre a violência contra os povos indígenas. O Relator de Nações Unidas para Povos Indígenas, Francisco Cali, em julho de 2024, também fez duras declarações dirigidas ao Estado brasileiro relacionando a manutenção da Lei n. 14.701/2023 com os riscos presentes de violência e de despejo contra comunidades indígenas. O relatório anual de 2024 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), apontou o descumprimento sistemático pelo Brasil de recomendações feitas desde 2021 para proteger os povos indígenas, diante do avanço do garimpo ilegal, da violência armada e da morosidade na demarcação de terras.
25. O financiamento público para as políticas para povos indígenas vem sendo reforçado, mas ainda aquém do necessário. Em 2024, o orçamento foi elaborado pela nova gestão e estruturado em função do novo Plano Plurianual (PPA) do governo Federal (2024-2027). Importante ressaltar que políticas públicas destinadas aos povos indígenas, ao meio ambiente e à igualdade racial são agendas transversais a todo o PPA, recolocando essas temáticas como agendas prioritárias na efetivação dos direitos humanos. No que se refere ao orçamento autorizado para a Funai, em 2023 foi 25,7% maior do que o do ano anterior, chegando a R\$ 846,87 milhões. Porém a execução foi menor que a registrada anteriormente (-11,4%). Apenas 22% dos créditos para atividades finalísticas foram efetivamente executados. E apenas a metade dos recursos previstos para a regularização e demarcação de terras indígenas foi executada. O Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em seu primeiro ano, 2023, não tinha previsão de ações orçamentárias finalísticas, tendo gasto R\$ 10,9 milhões para sua criação e manutenção. Em 2024, registrou-se um aumento de 61,90% nos recursos autorizados para a regularização fundiária, proteção e gestão dos territórios indígenas, atingindo o montante de R\$ 377 milhões, dos quais 53,92% foram efetivamente executados. Houve aumento consistente na autorização de recursos, um aumento no empenho e na execução financeira, ainda que esta última tenha ficado sempre abaixo do disponível.
26. O direito a consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção 169 da OIT, ainda não está efetivamente garantido, pois há imensa distância entre a o direito previsto e a elaboração, efetivação e monitoramento de políticas públicas. São várias as denúncias de indígenas que não têm o direito assegurado e se tem a formulação de políticas ineficazes para os povos originários por não guardar a atenção mínima às especificidades culturais, à cosmovisão indígena traduzindo-se, entre outras medidas como o encaminhamento de cestas básicas para áreas impactadas pela mineração, com alimentos inadequados para a cultura indígena, e serviços de saúde que não adaptados à realidade indígena. A ausência ou insuficiência de intérpretes para serviços de saúde, segurança e tantos outros, inclusive o acesso a justiça, compromete a efetivação adequada dos direitos para os povos originários.